



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER JURÍDICO DE N. 31/2024

ORIGEM: GP/DA/JUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
TRANSPORTE DE VEÍCULOS INTERESTADUAL —
DOAÇÃO DE VIATURAS - COTAÇÃO DE PREÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO
VÁLIDA - POSSIBILIDADE.**

Trata-se de questão submetida ao exame dessa Assessoria Jurídica, concernente a contratação de empresa especializada para transporte de automóveis interestadual, com fito exclusivo de realizar o transporte de dois veículos TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45, avaliados em R\$ 127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), doados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, PRONASCI II, com autorização do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com dispensa de licitação.

O Secretário Municipal de Chefe do Gabinete do Prefeito, o **Sr. Marcos Alfredo**, autorizou a abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada nos moldes e serviços acima descritos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas ROTA NORDESTE TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS, CNPJ 41.883.324/0001-00, no valor de R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); TRANSPORTADORA DEU MUDANÇAS, CNPJ nº 68.817.188/0001-07, no valor de R\$ 8.504,00 (OITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS) , MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELLI, CNPJ nº 03.126.110/0001-92, no valor de R\$ 26.980,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS) e AM1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.581.703/0001-80, no valor de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), conforme cotações anexadas aos autos, com individualização dos valores de cada item. De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa AM1 TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.581.703/0001-80, apresentou a melhor proposta, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

DISPENSA DA LICITAÇÃO

O referido serviço, se mostra importante, tendo em vista que o município, necessita dos serviços para o transporte dos veículos doados a esta Edilidade Pública, se tratando de duas viaturas novas, Zero Km, que serão utilizadas nas rondas da Guarda Municipal, tendo desse modo, a Edilidade Pública, o custo mínimo com o deslocamento em razão da necessidade de transporte da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para o município de Campina Grande – PB, justificando assim, o custo com os serviços em razão não apenas do valor dos automóveis que integrarão a frota do Município, mas também em razão da necessidade e utilidade de relevante interesse público, em razão da destinação das viaturas.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 75 da Lei nº. 14.133/21, as hipóteses de dispensa.

Aduz o inciso II do art. 75 da Lei nº.14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Vigência

Assim, para contratação de outros serviços e compras poderá ser a licitação dispensada que envolva valores inferiores à R\$ 59.906,02 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), com a alteração do decreto 11.871/2023.

Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de Autorização exarado pelo Senhor Secretário, o qual está de acordo com o art. 75, inciso II do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação da empresa especializada no transporte de automóveis interestadual, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É o parecer.

Campina Grande - PB, 15 de abril de 2024.

DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA

OAB/PB 18.670

Assessor Jurídico – Gabinete do Prefeito